



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 117/2024

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO TOTAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 089/2024, que “Institui o Plano Municipal de Ação Para Prevenção da Febre Maculosa”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de **VETO TOTAL** apresentado pela Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 089/2024, que " Institui o Plano Municipal de Ação Para Prevenção da Febre Maculosa".

Ab initio, ressalte-se que, à Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.”

“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;

(...)”.

Nas razões de veto a Exma. Sra. Prefeita afirma que:

“Instada a se manifestar sobre a matéria, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS opinou pelo veto total da Proposição de Lei em questão, tendo em vista que o Município de Contagem já possui um plano de controle direcionado a Febre Maculosa, conforme Nota Técnica nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

030/202, elaborada pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica, Diretoria de Controle de Zoonoses e Diretoria de Atenção Básica/CIEVS (...).”

Assim, ante a justificativa, amparada no exercício de seu poder discricionário, que se afigura exatamente na competência legal que detém para a prática dos atos administrativos que, segundo sua percepção, sejam mais convenientes e oportunos à Administração Pública, entendemos ser conveniente acompanhar o veto total oferecido.

Assim, manifestamo-nos pela manutenção do VETO TOTAL apresentado pela Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos, à Proposição de Lei nº 089/2024.

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 23 de outubro de 2024.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral